



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS

O credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em realizar a prestação de serviços ambientais para a Prefeitura de Juiz de Fora, via Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - MEIO AMBIENTE, visando o corte de árvores com altura superior a 10 metros, o plantio, transplante, destoca de raízes, reconformação de calçadas e a destinação correta dos resíduos gerados pelos serviços prestados nas áreas públicas do município, como vias, praças e imóveis públicos.

JUIZ DE FORA

2025

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Av. Brasil, 2001/ 5º andar | Centro CEP: 36060-010 | Juiz de Fora-MG





1. OBJETO

O presente Técnico de Referência tem por objetivo embasar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para o processo de credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços ambientais para a Prefeitura de Juiz de Fora, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas (MEIO AMBIENTE).

O credenciamento abrangerá a execução, sob demanda, de serviços como o corte de árvores com altura superior a 10 metros; plantio, transplante e destoca de raízes; reconformação de calçadas e a destinação adequada dos resíduos gerados. Os serviços deverão ser realizados em áreas públicas do município, incluindo vias, praças e imóveis públicos, compreendendo o fornecimento de insumos, ferramentas, equipamentos, mão de obra especializada, transporte de materiais e pessoal, bem como a manutenção sempre que necessária.

A contratação justifica-se pela alta demanda de atendimentos relacionados a laudos de corte e poda de árvores em áreas públicas, a qual a Empresa de Pavimentação e Urbanidades (EMPAV) não consegue atender de forma integral e tempestiva. Em especial, destacam-se os seguintes pontos críticos de atendimento em loteamentos de acesso controlado; imóveis da Prefeitura localizados em condomínios e loteamentos e corte de árvores de grande porte (altura superior a 10 metros).

Adicionalmente, o credenciamento contribuirá para o pronto atendimento das solicitações da população, sobretudo em situações agravadas pelas mudanças climáticas, como o aumento da frequência e intensidade de chuvas e ventos, que elevam os riscos de queda de árvores.

O procedimento, além de garantir maior celeridade e segurança, fomentará a sustentabilidade por meio da substituição de árvores removidas (destoca), execução de podas em áreas de difícil acesso e transplantes, colaborando com o enriquecimento e a melhoria ambiental do município.

Por fim, destaca-se que será fomentada a proposta de contrapartida ambiental, por meio da qual o material proveniente das árvores suprimidas poderá ser repassado ao credenciado como forma de pagamento pelos serviços executados, promovendo ganho ambiental e econômico ao município.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas serão:

2.1. Plantio de mudas

O serviço consiste no plantio de mudas de diferentes tamanhos, abrangendo árvores nativas ou conforme demanda do órgão ambiental.





O contratado deverá:

- Efetuar o plantio de mudas de diferentes portes, de espécies nativas ou ornamentais, conforme indicação do órgão ambiental responsável;
- Fornecer e transportar as mudas até o local designado;
- Executar serviços de preparo do solo, incluindo limpeza, adubação, correção e irrigação quando necessário;
- Realizar o tutoramento das mudas;
- Executar a manutenção adequada nos locais em que os plantios forem realizados;
- Operar maquinário e equipamentos com uso obrigatório de EPIs.

Porte das mudas:

- até 1m de altura;
- de 1,01 m a 2,0 m de altura;
- acima de 2,0 m.

O serviço consiste no transplante de árvores nativas ou exóticas abrangendo as demandas do órgão ambiental.

O contratado deverá:

- Executar transplantes de mudas e árvores nativas ou exóticas, conforme indicação do órgão ambiental;
- Retirar os indivíduos preservando o sistema radicular e a formação do torrão;
- Transportar as mudas/árvores até o local indicado;
- Preparar o novo local com abertura do berço, adubação, correção do solo e irrigação quando necessário;
- Realizar tutoramento de mudas menores;

2.3. Corte e poda de árvores

O serviço consiste na execução de cortes e podas simples ou drásticas em árvores, conforme solicitação e autorização do órgão ambiental.

O contratado deverá:

- Realizar podas simples e drásticas em vegetação arbórea e arbustiva nos locais indicados;
- Executar o corte de árvores em risco de queda;
- Executar corte raso (ao nível do solo) quando necessário;
- Realizar cortes com seccionamento para árvores com altura superior a 10 metros;
- Proceder à coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais gerados;
- Disponibilizar maquinário e equipamentos adequados para cada intervenção;

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Av. Brasil, 2001/ 5º andar | Centro CEP: 36060-010 | Juiz de Fora-MG





- Operar maquinário e equipamentos com uso obrigatório de EPIs.

Observação: Todas as intervenções devem ser realizadas sob autorização do órgão ambiental competente, respeitando critérios técnicos de manejo e preservação da vegetação.

2.4. Destoca e recomposição do solo

O serviço consiste na remoção de tocos e raízes remanescentes após o corte de árvores, seguido da recomposição do solo e recuperação das áreas afetadas.

- Executar destoca manual ou mecânica de tocos e raízes remanescentes do corte de árvores;
- Realizar compactação e reaterro do solo;
- Reconstruir calçadas e meios-fios, utilizando material de pavimentação adequado;
- Fornecer os insumos necessários à recomposição das calçadas e meios-fios;
- Dispor de todo o maquinário necessário para execução dos serviços;
- Efetuar o descarte adequado dos resíduos;
- Realizar a limpeza da área após a conclusão dos serviços;
- É vedado o uso de produtos químicos e fogo na execução da destoca;

2.5. Destinação correta dos resíduos

O serviço consiste na realização do descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados nas atividades executadas. Além disso, poderá ser estabelecida contrapartida mediante o repasse do material oriundo das árvores suprimidas às empresas credenciadas, o que contribuirá para a redução de gastos do município.

3. JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal tem o papel de realizar a manutenção das áreas públicas urbanas e periurbanas do Município, de modo a ofertar espaços mais organizados e seguros para a população.

Diante do fato, a contratação de empresas por meio do credenciamento justifica-se pela alta demanda de atendimentos relacionados a laudos de corte e poda de árvores em áreas públicas, a qual a Empresa de Pavimentação e Urbanidades (EMPAV) não consegue atender de forma integral e tempestiva. Em especial, destacam-se os seguintes pontos críticos de atendimento em loteamentos de acesso controlado; imóveis da Prefeitura localizados em condomínios e loteamentos e corte de árvores de grande porte (altura superior a 10 metros).

Assim, o presente credenciamento visa garantir a continuidade e celeridade dos serviços elencados, principalmente com o aumento das chuvas causado pelas mudanças climáticas.

4. MODALIDADE

A contratação se dará na modalidade de credenciamento, onde uma ou mais empresas podem cadastrar para o mesmo tipo de serviço, desde que atendam todos os critérios de habilitação.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Av. Brasil, 2001/ 5º andar | Centro CEP: 36060-010 | Juiz de Fora-MG



Havendo mais de um credenciado, a convocação para a realização se dará por critério objetivo de rodízio, obedecendo-se rigorosamente à ordem cronológica de habilitação, para garantir a impessoalidade.

O convocado, caso recusar-se a realizar o serviço, será reclassificado para o final da lista de rodízio.

5. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

Quantitativos e valores relativos à contratação do objeto deste Termo de Referência foram previamente levantados através das planilhas SINAPI - MG e SICRO - MG. Os valores serão pagos de acordo com a demanda de cada serviço.

Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - número da Ação: 18.541.0019.2037.0000

II - número da Despesa: 3.3.90.39

III - número da Fonte: 17590000000

Estima-se o custo de R\$154.704,20 para a realização dos serviços credenciados. (Anexo IV).

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 – A empresa irá executar os serviços solicitados a partir de prévio empenho e ordem de serviços a serem emitidos por esta Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas.

6.2 – A empresa terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da entrega da ordem de serviços, que será encaminhada via ofício para endereço eletrônico, para se reunir com o fiscal do contrato para o planejamento das ações contratadas.

6.3 – A empresa adjudicada terá o prazo de 7 (sete) dias corridos, a partir da entrega da ordem de serviços, que será encaminhada via ofício para endereço eletrônico, para o início dos serviços.

6.4. Nenhuma O.S. deverá ser executada sem o conhecimento prévio da fiscalização, que é a ÚNICA RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE QUANTITATIVOS, sob pena do não ressarcimento de valores investidos pela CONTRATADA para a execução de serviços

6.5 – Após a medição dos serviços executados, o fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato, irá atestar os mesmos, estando a empresa autorizada a providenciar a emissão de documento fiscal, para o recebimento da prestação de serviços.





6.6 - A medição dos serviços será mensal, e coincidirá com o último dia do mês. Em caso de informações complementares para as medições, estas devem ser encaminhadas para que a fiscalização possa validar tais dados.

6.7 - A comprovação de serviços executados deverão conter fotografias (com fotos da situação encontrada e dos serviços finalizados), bem como a descrição detalhada da forma de execução, sendo encaminhada à Secretaria em até 5 dias úteis após o término do serviço.

6.8 - A CONTRATADA deverá fazer uso dos mecanismos de medição indicados pela CONTRATANTE.

6.9 - Todas as ordens de serviço ou comunicações da FISCALIZAÇÃO para a CONTRATADA, e vice-versa, serão transmitidas por meio eletrônico oficial da Prefeitura de Juiz de Fora, e só assim produzirão seus efeitos. As ordens de serviços serão convenientemente numeradas. Ao receber a ordem de serviço por meio eletrônico, a CONTRATADA terá disponível o nome do profissional que será o fiscal dos serviços e demais informações sobre a ordem de serviço.

6.10 - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, conforme valores por serviço apresentados pelas tabelas SINAPI - MG e SICRO - MG.

6.11 – A empresa adjudicada deverá executar os serviços solicitados, disponibilizando, obrigatoriamente uniforme, material de EPI, ferramentas e equipamentos manuais elétricos e a combustão para seus funcionários.

6.12 – Quando solicitado pelo Município, a empresa adjudicada deverá nomear um responsável com qualificação técnica para o acompanhamento dos serviços *in locu*, e este será o responsável para informar ao fiscal do contrato nomeado por esta PJF quanto a quaisquer dúvidas e intercorrências que possam acontecer.

6.13 – A empresa adjudicada deverá ser responsável pelo recolhimento de material e vegetação, com a correta destinação dos mesmo após o serviço executado, observando a legislação ambiental vigente.

6.14 - A empresa adjudicada pela prestação de serviços, será responsável por todos os prejuízos que possam causar ao Município e a terceiros durante a execução dos serviços e decorrentes de negligências do não atendimento das solicitações no prazo estabelecido. Neste caso, em multas a serem aplicadas conforme as legislações vigentes;

6.15 - Os serviços a serem executados, deverão ser cumpridos em sua totalidade. Caso contrário, o Prestador de Serviços deverá providenciar o imediato reparo, sem qualquer custo adicional;

6.16. A penalidade pelo não atendimento da solicitação feita por esta Prefeitura com relação a problemas nas prestações de serviços, poderá acarretar em multa na forma estabelecida no contrato

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Av. Brasil, 2001/ 5º andar | Centro CEP: 36060-010 | Juiz de Fora-MG





à empresa vencedora, caso a mesma não responda às solicitações feitas no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

6.17 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e com redação dada pela Lei nº 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria.

7. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS: HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas participantes do credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

7.1. Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto.

7.2. Qualificação técnica operacional: Comprovação de que a empresa já tenha executado, em qualquer tempo, através de certidões e/ou atestados, em nome da(s) própria(s) licitante(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, relativos a serviços com características técnicas similares às do objeto do presente credenciamento.

7.3. Qualificação Técnico Profissional - Comprovação de o licitante possuir em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior de engenheiro ambiental, civil, agrônomo e/ou florestal, ou biólogo, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Biologia - CRBio, detentor(es) de atestado(s) ou declaração(ões) de responsabilidade técnica devidamente(s) registrado(s) no CREA ou CRBio da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não o próprio licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) de características semelhantes ao do objeto do Edital.

7.3.1 A comprovação de vínculo do profissional com a empresa poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

7.3.1.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste a empresa como contratante;

7.3.1.2. Contrato social da empresa, em que conste o profissional como sócio;

7.3.1.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;





7.3.1.4. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional

7.3.2. No caso de duas ou mais empresas apresentarem atestados de um mesmo profissional, todas serão inabilitadas.

7.3.3. O(s) profissional(is) que apresentar(em) as ART's para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto deste credenciamento.

7.4. Declaração da proponente de que o profissional detentor do(s) atestado(s) de Responsabilidade Técnica será obrigatoriamente, o Responsável Técnico pelos serviços objeto do contrato, com anuência do mesmo.

7.5. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. Obrigações da contratada

8.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PJF.

8.2. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

8.3. Permitir e facilitar à fiscalização da PJF, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

8.4. Providenciar a colocação de placas na execução dos serviços, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura, em local indicado pela sua fiscalização.

8.5. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

8.6. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar.

8.7. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos funcionários no perímetro dos serviços.

8.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Av. Brasil, 2001/ 5º andar | Centro CEP: 36060-010 | Juiz de Fora-MG





8.9. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares dos serviços, normas da Prefeitura e normas técnicas brasileiras, devendo ser emitidos relatórios fotográficos mensais.

8.10. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais, vegetações e entulhos, quer para o local dos serviços, quer para outro local com respeito às legislações vigentes, dando a correta destinação de acordo com a legislação vigente..

8.11. Programar, quando solicitado, visitas ao local dos serviços em conjunto com a fiscalização da Prefeitura.

8.12. Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização da PJF.

8.13. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização da PJF.

8.14. Acatar toda orientação advinda do município com relação aos serviços.

8.15. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços.

8.17. Executar somente as Ordens de Serviço solicitadas e autorizadas pelo fiscal contratual, restringindo-se aos valores e serviços pactuados na Ordem de Serviço.

8.18. Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas:

- a) Ser pontual e permanecer no local de trabalho determinado;
- b) Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a);
- c) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Prefeitura de Juiz de Fora;
- d) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- e) Cumprir as normas internas do contratante;
- f) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Av. Brasil, 2001/ 5º andar | Centro CEP: 36060-010 | Juiz de Fora-MG





- g) Zelar pela preservação do patrimônio da Prefeitura de Juiz de Fora sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- h) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- i) Conhecer a missão do local onde presta serviço, assim como a perfeita utilização de equipamentos colocados à sua disposição;
- j) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço, quando for o caso;
- k) Manter atualizada a documentação utilizada no local de trabalho;
- l) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- m) Nos locais de trabalho é vedada a prática, de qualquer tipo de jogo, vendas de rifas, bilhetes, revistas, vestuário, dentre outros;
- n) Não permanecer nas dependências das unidades das secretarias, na qual presta o serviço contratado, antes ou depois do horário de trabalho;
- o) Não utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade das unidades administrativas, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do responsável do setor;
- p) Não instalar quaisquer equipamentos de uso pessoal, nas dependências de trabalho – entre outros, umidificadores, frigobar, geladeiras, forno elétrico e aquecedores;
- q) Não consumir ou guardar bebidas alcoólicas nas dependências e locais onde os serviços serão executados;
- r) Qualquer empregado da contratada que seja inconveniente ou desrespeitoso com funcionários do Município ou com o público, ou ainda, não realize seu serviço de forma adequada deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas a partir do momento da comunicação.

8.19. Após a execução dos serviços os locais devem estar devidamente limpos, cabendo a CONTRATADA dar destino aos entulhos, detritos e terras provenientes dos serviços executados.

8.20. A empresa deverá possuir em seu quadro de funcionários um Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente habilitado e capacitado para inspecionar e garantir a execução dos serviços dentro das





normas de boa prática e qualidade requerida, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de Equipamento de Proteção Individual (EPI's).

8.21. Alocar os empregados que executarão os serviços contratados nos postos de serviços somente após efetiva comprovação de capacitação realizada pertinente às funções, com avaliação do conteúdo programático, tais como: Capacitação comprovada para a atividade a ser executada (quando necessário), uso correto de Uniforme e Equipamento de Proteção Individual (EPIs), comportamento e disciplina compatível com o setor a serem desempenhadas suas atividades, sem demonstrar posturas incorretas e vícios que possam comprometer as normas e deveres, nas rotinas de trabalho a serem executadas.

8.22. Instruir seus prepostos quanto à necessidade de acatar as orientações dos fiscais das unidades administrativas, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo cumprimento.

8.23. Assumir, por meio dos seus prepostos, todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, que porventura venham se acidentar ou sofram algum mal súbito.

8.24. Cumprir, obrigatoriamente, as normas legais vigentes de segurança e medicina do trabalho, inclusive quanto ao pagamento dos adicionais de insalubridade ou periculosidade, tomando-se por base os laudos técnicos assinados por engenheiro ou médico de segurança do trabalho para fins de definição do percentual de insalubridade ou periculosidade aplicável, que deverão ser avaliados e, se for o caso, validados pelo Contratante.

8.25. Cumprir as obrigações trabalhistas relativas aos profissionais designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os respectivos registros e anotações trabalhistas, exibindo, sempre que solicitado pelo Município.

8.26 – Se responsabilizar pela forma e custo do transporte dos seus funcionários aos locais aonde forem demandados os serviços, não cabendo ao município qualquer responsabilidade sobre tais deslocamentos.

8.27. Elaborar diariamente o, DIÁRIO DE SERVIÇOS com atualizações diárias das atividades desenvolvidas e decisões tomadas juntamente com a Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, o qual dará ciência em fazer as solicitações e orientações, a fiscalização e a CONTRATADA anotar todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à CONTRATANTE quando da medição semanalmente. Nele serão feitos apontamentos diários onde constarão, no mínimo, as seguintes informações:

a) Número de funcionários em cada atividade;





- b) Etapa do serviço em andamento;
- c) Informações quanto ao tempo de execução a partir do início dos serviços;
- d) Condições meteorológicas no dia;
- e) Assuntos de interesse geral;
- f) Comunicações e ordens da Fiscalização.

8.28. Encaminhar a medição, o Diário de Serviços e demais relatórios da semana anterior até o quinto dia útil do mês subsequente, para e-mail a ser indicado pela Fiscalização do contrato. O não cumprimento poderá acarretar atrasos na prestação de contas e liquidação das medições, sob pena de sanção contratual.

9. Obrigações da contratante

9.1. A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

9.2. Credenciar junto à contratada, o representante especialmente designado pela Secretária do MEIO AMBIENTE para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

9.3. Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos.

9.4. Fazer cumprir o prazo contratual.

9.5. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução dos serviços, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste.

9.6. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

9.7. Caberá ao MUNICÍPIO receber os serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

9.8. A contratante poderá, a seu critério, solicitar à contratada que refaça serviços executados fora dos padrões de qualidade contratados, mediante comunicação prévia, e sem ônus adicionais, para o mesmo, devendo a contratada acatar todas as orientações da contratante.

9.9. Realizar rigoroso controle e arquivamento das O.S. executadas, bem como técnicas e materiais empregados, com fotos e demais informações, podendo estes ser fornecidos também pela CONTRATADA.





9.10. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato, proporcionando condições para a boa execução dos serviços.

9.11. Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

9.12. Disponibilizar os insumos necessários para execução dos serviços referentes às ordens de Serviço emitidos. Caberá à empresa adjudicada a disponibilização de pessoal, ferramentas, EPI e demais itens necessários para a efetiva execução.

9.13. O contrato terá sua gestão acompanhado por setor técnico do MEIO AMBIENTE com acompanhamento *in locu para* verificar a metragem e a qualidade dos serviços executados, e se tais serviços atendem e foram prestados de modo a atender às condicionantes de segurança e identificação previstas no presente edital.

10. UNIFORMES, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS COMPLEMENTOS

10.1. Todos os empregados da contratada devem estar uniformizados, com Equipamentos de Proteção Individual (EPI s) necessários à execução dos serviços.

10.2. A contratada fornecerá uniforme específico para atividade e seus complementos como máscara, óculos de proteção, sapato, e todos os equipamentos necessários para realização dos serviços, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

10.3. A contratada deverá realizar manutenção, reposição ou substituição dos equipamentos ou materiais que apresentarem danos, ou em caso de extravio ou roubo.

10.4. Para atendimento às normas de fiscalização da caracterização ou não do vínculo empregatício entre a contratante e a empresa prestadora de serviço - INMTb nº 3, de 29/08/97 analisar - deverá portar cartão de identificação (tipo crachá), contendo nome completo, foto, função, data de admissão e número do PIS-PASEP, registro que poderá ser verificado na sede da empresa contratada

10.5. Os equipamentos elétricos e a combustão devem estar em boas condições de uso, ano de fabricação até 5 anos completos ao final do contrato, documentação e autorizações de uso válidas durante o período de utilização do equipamento, podendo ser solicitado pela CONTRATANTE a qualquer momento. A manutenção, seguros e demais despesas deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.

10.6. Os Equipamentos como Motosserras, Roçadeiras e afins devem estar em boas condições de uso, devem ser operadas por pessoa capacitada, podendo ser solicitado pela CONTRATANTE, a qualquer momento, documentação que comprove a capacitação profissional para operar o referido equipamento.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Av. Brasil, 2001/ 5º andar | Centro CEP: 36060-010 | Juiz de Fora-MG



10.7. Os equipamentos que necessitarem de autorização e/ou licença para serem operados deverão possuir tais documentos atualizados. Podendo a CONTRATANTE solicitá-los a qualquer tempo para as devidas verificações.

10.8. Equipamentos e máquinas pesadas devem ser operados por profissional capacitado, podendo ser solicitado pela CONTRATANTE, a qualquer momento, documentação que comprove a capacitação profissional para operar o referido equipamento. O Município não se responsabilizará por danos a terceiros, ocasionados por falta de manutenção ou operação incorreta dos Equipamentos Pesados, bem como acidentes com morte por tal operação, ficando a cargo da CONTRATADA a adoção de todas as medidas necessárias e cabíveis para máxima prevenção de quaisquer riscos a seus empregados e a terceiros.

10.9. Ferramentas manuais devem ser de qualidade e apresentar boas condições de uso.

11. DA MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1 – O Objeto será executado e medido ao fim do mês, pelo prazo e condições estabelecidas no contrato, através da prestação de serviços demandados por O.S. de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, de modo a garantir a correta manutenção dos locais os quais o presente Edital estabelece.

11.2. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, conforme valores por serviço apresentados pelas tabelas SINAPI - MG e SICRO - MG vigentes no momento de abertura da proposta.

11.3. A medição dos serviços será realizada em até 5 dias após a realização do serviço e entrega do relatório fotográfico pela contratada. Após aceite da medição, será emitida nota fiscal e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da Nota Fiscal emitida, conforme o art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e com redação dada pela Lei nº 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria.

11.3.1. As informações complementares para as medições devem ser encaminhadas para que a fiscalização possa validar tais dados.

11.3.2. As informações para comprovação de serviços executados deverão conter fotografias, bem como a descrição detalhada da forma de execução, acompanhada das respectivas “Ordens de Serviços”, designadas como “O.S.”.

11.3.3. Para efeito de medição, não serão aceitos execuções de O.S., sem que estas sejam previamente aprovadas pelo setor responsável do MEIO AMBIENTE.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Av. Brasil, 2001/ 5º andar | Centro CEP: 36060-010 | Juiz de Fora-MG





11.3.4. Nenhuma O.S. deverá ser executada sem o conhecimento prévio da fiscalização, que é a **ÚNICA RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE QUANTITATIVOS**, sob pena do não ressarcimento de valores investidos pela CONTRATADA para a execução de serviços

11.3.5. Serviços complementares devem ser previamente aprovados para o efetivo controle de quantitativos não excedam a planilha.

11.4. A medição dos serviços contratados se dará com base em unidades executadas e verificadas pela fiscalização, conforme Anexo II.

11.5. Todas as ordens de serviço ou comunicações da FISCALIZAÇÃO para a CONTRATADA, e vice-versa, serão transmitidas por meio eletrônico oficial da Prefeitura de Juiz de Fora, e só assim produzirão seus efeitos. As ordens de serviços serão convenientemente numeradas. Ao receber a ordem de serviço por meio eletrônico, a CONTRATADA terá disponível o nome do profissional que será o fiscal dos serviços e demais informações sobre a ordem de serviço. Em momento oportuno será criado o cadastro para tais comunicações e treinamento para melhor aproveitamento dos sistemas.

11.6. A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim.

11.7. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

11.8. A nota fiscal deverá ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade constituída de:

I - Certidão negativa de Débitos Municipais,

II - Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

III - Certidão Conjunta negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certidão negativa de Débitos Tributários referente à Secretaria do Estado da Fazenda.

11.9. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.10. Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação *pro rata die* ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

12 – Do Contrato

12.1 – O contrato oriundo do presente credenciamento terá o prazo de 12 (doze meses) meses podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da lei 14.133/2021.





12.2 – Após o período de 12 (doze) meses o contrato deverá prever a atualização dos valores praticados nas tabelas SINAPI - MG e SICRO - MG de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

13 - Das Penalidades e Sanções

13.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1 a 8.13 ;

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total do contrato.

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de reiterados descumprimentos dos itens 8.1 a 8.17, após as devidas notificações;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;





13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.8. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Especificação dos serviços a serem prestados
Plantio de árvores	<ul style="list-style-type: none">• Efetuar o plantio de mudas de diferentes portes, de espécies nativas ou ornamentais, conforme indicação do órgão ambiental responsável;• Fornecer e transportar as mudas até o local designado;• Executar serviços de preparo do solo, incluindo limpeza, adubação, correção e irrigação quando necessário; Realizar o tutoramento das mudas;





	<ul style="list-style-type: none"> • Executar a manutenção adequada nos locais em que os plantios forem realizados; • Operar maquinário e equipamentos com uso obrigatório de EPIs. <p>Porte das mudas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - até 1m de altura; - de 1,01 m a 2,0 m de altura; - acima de 2,0 m.
Transplantes de mudas e árvores	<ul style="list-style-type: none"> • Executar transplantes de mudas e árvores nativas ou exóticas, conforme indicação do órgão ambiental; • Retirar os indivíduos preservando o sistema radicular e a formação do torrão; • Transportar as mudas/árvores até o local indicado; • Preparar o novo local com abertura do berço, adubação, correção do solo e irrigação quando necessário; • Realizar tutoramento de mudas menores; • Operar maquinário e equipamentos com uso obrigatório de EPIs.
Corte e poda de árvores	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar podas simples e drásticas em vegetação arbórea e arbustiva nos locais indicados; • Executar o corte de árvores em risco de queda; • Executar corte raso (ao nível do solo) quando necessário; • Realizar cortes com seccionamento para árvores com altura superior a 10 metros; • Proceder à coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais gerados; • Disponibilizar maquinário e equipamentos adequados para cada intervenção; • Operar maquinário e equipamentos com uso obrigatório de EPIs.
Destoca e recomposição do solo	<ul style="list-style-type: none"> • Executar destoca manual ou mecânica de tocos e raízes remanescentes do corte de árvores; • Realizar compactação e reaterro do solo; • Reconstruir calçadas e meios-fios, utilizando material de pavimentação adequado; • Fornecer os insumos necessários à recomposição das calçadas e meios-fios; • Dispor de todo o maquinário necessário para execução dos serviços; • Efetuar o descarte adequado dos resíduos; • Realizar a limpeza da área após a conclusão dos serviços; • É vedado o uso de produtos químicos e fogo na execução da destoca; • Operar maquinário e equipamentos com uso obrigatório de EPIs.
Destinação dos resíduos	<ul style="list-style-type: none"> • destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Anexo II

Planilha de Medição de Serviços Tabela SINAPI

Composição de custos tabela SINAPI Minas Gerais - Ano 2024			
Item	Descrição		Valor mensal (R\$)

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Av. Brasil, 2001/ 5º andar | Centro CEP: 36060-010 | Juiz de Fora-MG





		Unidade	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	
0205 - Arborização, inclusive preparo do solo	98509 - Plantio de arbusto ou cerca viva	UN	63,70	63,70	63,70	63,70	63,73	
	98510 - Plantio de árvore ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00 m	UN	101,06	101,06	101,06	101,06	101,40	
	98511 - Plantio de árvore ornamental com altura de muda maior que 2,00 m e menor ou igual a 4,00 m	UN	183,34	183,34	183,34	183,34	183,72	
	98516 - Plantio de palmeira com altura de muda menor ou igual a 2,00 m	UN	342,58	342,64	342,46	342,77	345,95	
	98519 - Revolvimento e limpeza manual do solo	m²	3,51	3,51	3,51	3,51	3,56	
	98520 - Aplicação de adubo em solo	m²	6,26	6,26	6,29	6,27	5,40	
	98521 - Aplicação de calcário para correção do ph do solo	m²	0,32	0,32	0,32	0,32	0,32	
	98524 - Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada	m²	4,35	4,35	4,35	4,35	4,40	
	105521 - Espalhamento de terra vegetal para o plantio	m²	4,13	4,13	4,13	4,13	3,60	Valor médio (R\$)
	Total		709,25	709,31	709,16	709,45	712,08	709,31
0206 - Grama, inclusive preparo do solo	98503 - Plantio de grama em pavimento concregrama	m²	23,38	23,38	23,38	23,38	21,69	
	98504 - Plantio de grama batatais em placas	m²	14,19	14,19	14,19	14,19	14,41	
	98505 - Plantio de forração	m²	93,87	93,87	93,87	93,87	93,95	
	103946 - Plantio de grama esmeralda ou São Carlos ou Curitiba, em placas	m²	18,48	18,48	18,48	18,48	18,77	Valor médio (R\$)
	Total		149,92	149,92	149,92	149,92	148,82	149,92
0277 - Manutenção e limpeza de áreas verdes	98525 - Limpeza mecanizada de camada vegetal, vegetação e pequenas árvores (diâmetro de tronco menor que 0,20 m), com trator de esteiras	m²	0,67	0,69	0,67	0,67	0,69	

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Av. Brasil, 2001/ 5º andar | Centro CEP: 36060-010 | Juiz de Fora-MG





	98526 - Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	UN	132,6 4	136,2 3	136,2 2	136,2 6	138,0 1	
	98527 - Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60	UN	220,1 3	226,0 8	226,0 7	226,1 3	229,0 4	
	98528 - Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	UN	290,1 3	297,9 7	297,9 6	298,0 6	301,8 9	
	98529 - Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	UN	71,74	71,74	71,74	71,74	72,67	
	98530 - Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	UN	140,8 3	140,8 3	140,8 3	140,8 3	142,6 4	
	98531 - Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	UN	384,0 0	383,9 8	383,9 9	384,0 2	388,0 0	
	98532 - Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m	UN	30,28	30,29	30,24	30,31	30,73	
	98533 - Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	UN	113,9 9	114,0 4	113,9 1	114,1	115,6 8	
	98534 - Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	UN	315,4 2	315,5 6	315,2	315,7 3	320,0 9	
	98535 - Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	UN	660,2 9	660,5 3	659,8 9	660,8 7	669,9 1	Valor médio (R\$)
		Tota l	2360, 12	2377, 94	2376, 72	2378, 72	2409, 35	2377,94
0037 - Meio fio, linha d'água e sarjeta	94263 - Guia (meio-fio) concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, 13 cm base X 22 cm altura	m	35,83	35,86	35,85	35,85	36,61	
	94264 - Guia (meio-fio) concreto, moldada in loco em trecho curvo com extrusora, 13 cm base X 22 cm altura	m	40,34	40,37	40,36	40,36	41,16	

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Av. Brasil, 2001/ 5º andar | Centro CEP: 36060-010 | Juiz de Fora-MG





94265 - Guia (meio-fio) concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, 15 cm base X 30 cm altura	m	49,50	49,53	49,53	49,53	50,74
94266 - Guia (meio-fio) concreto, moldada in loco em trecho curvo com extrusora, 15 cm base X 30 cm altura	m	54,66	54,69	54,68	54,68	55,96
94267 - Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, 45 cm de base (15 cm base da guia + 30 cm base da sarjeta) x 22 cm altura	m	52,93	59,99	59,98	59,98	61,50
94268 - Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho curvo com extrusora, 45 cm de base (15 cm base da guia + 30 cm base da sarjeta) x 22 cm altura	m	65,63	65,69	65,68	65,68	67,25
94269 - Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, 60 cm de base (15 cm base da guia + 45 cm base da sarjeta) x 26 cm altura	m	86,76	86,85	86,83	86,83	89,16
94270 - Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho curvo com extrusora, 60 cm de base (15 cm base da guia + 45 cm base da sarjeta) x 26 cm altura	m	94,67	94,76	94,74	94,74	97,14
94271 - Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, 65 cm de base (15 cm base da guia + 50 cm base da sarjeta) x 26 cm altura	m	106,0 2	106,1 2	106,1 0	106,1 0	108,9 6
94272 - Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho curvo com extrusora, 65 cm de base (15 cm base da guia + 50 cm base da sarjeta) x 26 cm altura	m	116,5 9	116,6 9	116,6 7	116,6 8	119,6 3
94273 - Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x	m	63,41	63,43	63,43	63,43	62,93

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Av. Brasil, 2001/ 5º andar | Centro CEP: 36060-010 | Juiz de Fora-MG





base inferior x base superior x altura)						
94274 - Assentamento de guia (meio-fio) em trecho curvo, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura)	m	66,15	66,17	66,17	66,17	65,69
94275 - Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x20 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura)	m	57,55	57,57	57,57	57,57	57,12
94276 - Assentamento de guia (meio-fio) em trecho curvo, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x20 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura)	m	60,29	60,31	60,30	60,31	59,88
94277 - Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 80x08x08x25 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura)	m	50,30	50,32	50,32	50,32	49,96
94278 - Assentamento de guia (meio-fio) em trecho curvo, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 80x08x08x25 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura)	m	53,04	53,06	53,06	53,06	52,72
94279 - Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 39x6,5x6,5x19 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para delimitação de jardins, praças ou passeios	m	62,07	62,10	62,10	62,10	61,58

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Av. Brasil, 2001/ 5º andar | Centro CEP: 36060-010 | Juiz de Fora-MG





94280 - Assentamento de guia (meio-fio) em trecho curvo, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 39x6,5x6,5x19 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para delimitação de jardins, praças ou passeios	m	64,81	64,84	64,84	64,84	64,33
94281 - Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 15 cm altura	m	46,52	46,57	46,57	46,56	47,76
94282 - Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho curvo, 30 cm base x 15 cm altura	m	53,75	53,8	53,8	53,79	55,02
94283 - Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 45 cm base x 15 cm altura	m	63,99	64,06	64,06	64,05	65,81
94284 - Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho curvo, 45 cm base x 15 cm altura	m	71,22	71,29	71,29	71,28	73,08
94285 - Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 60 cm base x 15 cm altura	m	83,70	83,8	83,8	83,79	86,13
94286 - Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho curvo, 60 cm base x 15 cm altura	m	90,93	91,03	91,03	91,02	93,40
94287 - Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 10 cm altura	m	34,83	34,88	34,88	37,87	35,68
94288 - Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho curvo, 30 cm base x 10 cm altura	m	41,26	41,31	41,31	41,30	42,15
94289 - Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 45 cm base x 10 cm altura	m	46,00	46,07	46,07	46,06	47,25
94290 - Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho curvo, 45 cm base x 10 cm altura	m	52,44	52,51	52,51	52,50	53,72

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Av. Brasil, 2001/ 5º andar | Centro CEP: 36060-010 | Juiz de Fora-MG





	94291 - Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 60 cm base x 10 cm altura	m	57,67	57,77	57,77	57,76	59,33	
	94292 - Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho curvo, 60 cm base x 10 cm altura	m	64,10	64,20	64,20	67,19	65,80	
	94293 - Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 100 cm base x 20 cm altura	m	187,08	187,25	187,25	187,21	192,41	
	94294 - Execução de escoras de concreto para contenção de guias pré-fabricadas	m	8,53	8,51	8,52	8,52	8,53	Valor médio (R\$)
		Tota l	2082,57	2091,4	2091,27	2097,13	2128,39	2091,4
0258 - Piso concreto	94990 - Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado	m ²	807,38	804,08	804,28	804,03	806,78	
	94991 - Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto moldado in loco, usinado C20, acabamento convencional, não armado	m ²	788,42	788,38	788,33	788,22	813,32	
	94992 - Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado	m ²	83,02	82,81	84,39	84,37	84,56	
	94993 - Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado	m ²	81,88	81,87	83,43	83,41	84,95	
	94994 - Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado	m ²	99,53	99,25	100,84	100,83	101,06	
	94995 - Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado	m ²	98,02	98,00	99,57	99,57	101,59	

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Av. Brasil, 2001/ 5º andar | Centro CEP: 36060-010 | Juiz de Fora-MG



	104626 - Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado C25, acabamento convencional, não armado	m ²	807,5 1	807,4 7	807,4 2	807,3 1	833,1 0	Valor médio (R\$)
		Tota l	2765, 76	2761, 86	2768, 26	2767, 74	2825, 36	2767,74
0332 - Transporte comercial	100950 - Transporte com caminhão carroceria com guindauto (Munck), momento máximo de carga 11,7 TM, em via urbana em leito natural	TXK M	3,54	3,55	3,54	3,55	3,6	
	100951 - Transporte com caminhão carroceria com guindauto (Munck), momento máximo de carga 11,7 TM, em via urbana em revestimento primário	TXK M	3,06	3,06	3,05	3,06	3,11	
	100952 - Transporte com caminhão carroceria com guindauto (Munck), momento máximo de carga 11,7 TM, em via urbana pavimentada, DMT até 30 KM	TXK M	2,82	2,82	2,82	2,82	2,87	
	100953 - Transporte com caminhão carroceria com guindauto (Munck), momento máximo de carga 11,7 TM, em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 KM	TXK M	1,11	1,11	1,11	1,12	1,14	
	100954 - Transporte com caminhão carroceria com guindauto (Munck), momento máximo de carga 11,7 TM, em via interna (dentro do canteiro)	TXK M	8,44	8,45	8,43	8,46	8,58	Valor médio (R\$)
		Tota l	18,97	18,99	18,95	19,01	19,3	18,99
0318 - Outros	88286 - Motorista operador de Munck com encargos complementares	H	33,33	33,33	33,33	33,39	35,01	33,33





Insumos - SINAPI	Unidade	Valor mediano (R\$)
Calcário dolomítico A (posto pedreira/fornecedor, sem frete)	KG	0,19
Fertilizante NPK - 10:10:10	KG	3,00
Fertilizante NPK - 4:14:8	KG	2,80
Fertilizante orgânico composto, Classe A	KG	1,37
Grama batatais em placas, sem plantio	m ²	10,89
Grama Esmeralda ou São Carlos ou Curitiba, em placas, sem plantio	m ²	15,25
Muda de arbusto florífero, Clusia/Gardenia/Moreia Branca/Azaleia ou equivalente da região, H= *50 a 70* cm	UN	100,57
Muda de arbusto folhagem, Sansão-do-Campo ou equivalente da região, H= *50 a 70* cm	UN	62,35
Muda de arbusto, Buxinho, H= *50*cm	UN	241,37
Muda de arbusto, Pingo de Ouro/Violeteira, H=*10 a 20*cm	UN	3,62
Muda de árvore ornamental, Oiti/Aroeira Salsa/Angico/Ipe/Jacaranda ou equivalente da região, H= *1* m	UN	74,42
Muda de árvore ornamental, Oiti/Aroeira Salsa/Angico/Ipe/Jacaranda ou equivalente da região, H= *2* m	UN	152,87
Muda de Palmeira Areca, H= *1,50* m	UN	150,86
Muda de Rasteira/Forração, Amendoim Rasteiro/Onze Horas/Azulzinha/Impatiens ou equivalente da região	UN	3,50
Terra vegetal (ensacada)	KG	0,80
Terra vegetal (granel)	m ³	171,42

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Av. Brasil, 2001/ 5º andar | Centro CEP: 36060-010 | Juiz de Fora-MG



Anexo III

Planilha de Medição de Serviços Tabela SICRO





Composição de custos tabela SICRO Minas Gerais - Ano 2024			
Item	Descrição	Unidade	Valor - Janeiro 2025 (R\$)
4413990	Plantio de muda de arbusto com altura até 0,50 m em cova de 0,40 x 0,40 x 0,40 m	UN	33,44
4413989	Plantio de muda de árvore com altura de 0,30 a 0,80 m em cova de 0,60 x 0,60 x 0,60 m	UN	39,19
4413951	Plantio de muda de árvore frutífera com altura até 1,00 m em cova de 0,60 x 0,60 x 0,60 m	UN	48,49
4413950	Plantio de muda de árvore frutífera com altura de 1,00 a 2,00 m em cova de 0,60 x 0,60 x 0,60 m	UN	103,08
4413949	Plantio de muda de árvore frutífera com altura de 2,00 a 3,00 m em cova de 0,60 x 0,60 x 0,60 m	UN	207,06
4413948	Plantio de muda de árvore ornamental com altura até 1,00 m em cova de 0,60 x 0,60 x 0,60 m	UN	46,17
4413947	Plantio de muda de árvore ornamental com altura de 1,00 a 2,00 m em cova de 0,60 x 0,60 x 0,60 m	UN	80,77
4413946	Plantio de muda de árvore ornamental com altura de 2,00 a 3,00 m em cova de 0,60 x 0,60 x 0,60 m	UN	139,73
4915768	Corte e remoção de árvores	m³	14,86
4915708	Limpeza de sarjeta e meio-fio	m	0,71
4915765	Poda de árvores com 5,0 m a 7,5 m de altura	m³	201,98
4915766	Poda de árvores com 7,5 m a 10 m de altura	m³	118,55
4915764	Poda de árvores com até 5 m de altura	m³	363,56
4915767	Poda de árvores com mais de 10 m de altura	m³	77,91
4413920	Adubação de cobertura por equipamento de hidrossemeadura em áreas de semeadura via seca ou de hidrossemeadura	m²	0,46
4413024	Adubação manual de cobertura em áreas de enleivamento ou de plantio de mudas de gramíneas	m²	0,36

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Av. Brasil, 2001/ 5º andar | Centro CEP: 36060-010 | Juiz de Fora-MG





4413022	Adubação manual de cobertura em áreas de semeadura via seca ou de hidrossemeadura	m ²	0,54
4413995	Obtenção de grama para replantio	m ²	0,35
4915708	Limpeza de sarjeta e meio-fio	m	0,71
4915777	Reassentamento manual de meio-fio com material arrancado da pista	m	13,87
4915748	Recuperação de desgaste superficial em pavimentos de concreto	m ²	233,48
4915621	Solo para base de remendo profundo	m ³	4,56
5501700	Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m	m ²	0,53
5501701	Destocamento de árvores com diâmetro de 0,15 a 0,30 m	UN	39,21
5501702	Destocamento de árvores com diâmetro maior que 0,30 m	UN	98,02
5502985	Limpeza mecanizada da camada vegetal	m ²	0,56
5915476	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 6 m ³ - carga manual e descarga livre	t	28,39
5914351	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 14 m ³ - carga com carregadeira de 3,40 m ³ e descarga livre	t	2,69
5915407	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m ³ - carga com carregadeira de 3,40 m ³ e descarga livre	t	2,82
4413987	Irrigação de área plantada para proteção vegetal do corpo estradal	m ²	0,35
5915012	Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 11 t e com guindauto de 45 t.m - rodovia em leito natural	tkm	2,07
5915013	Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 11 t e com guindauto de 45 t.m - rodovia em revestimento primário	tkm	1,66
5915014	Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 11 t e com guindauto de 45 t.m - rodovia pavimentada	tkm	1,35
5914584	Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 7 t e com guindauto de 20 t.m - rodovia em leito natural	tkm	2,68
5914599	Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 7 t e com guindauto de 20 t.m - rodovia em revestimento primário	tkm	2,15

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Av. Brasil, 2001/ 5º andar | Centro CEP: 36060-010 | Juiz de Fora-MG





5914614	Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 7 t e com guindauto de 20 t.m - rodovia pavimentada	tkm	1,75
5914581	Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 9 t e com guindauto de 10 t.m - rodovia em leito natural	tkm	2,38
5914582	Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 9 t e com guindauto de 10 t.m - rodovia em revestimento primário	tkm	1,91
5914583	Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 9 t e com guindauto de 10 t.m - rodovia pavimentada	tkm	1,56





Anexo IV

Composição dos serviços - estimativa

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Av. Brasil, 2001/ 5º andar | Centro CEP: 36060-010 | Juiz de Fora-MG





Composição de custos tabela SINAPI Minas Gerais - Ano 2025				
Item	Descrição	Unida de	Valor mensal (R\$)	
			09/2025	
0205 - Arborização, inclusive preparo do solo	98510 - Plantio de árvore ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00 m	UN	103,98	
	98519 - Revolvimento e limpeza manual do solo	m²	3,9	
	98520 - Aplicação de adubo em solo	m²	5,71	
	98521 - Aplicação de calcário para correção do ph do solo	m²	0,36	
	98524 - Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada	m²	4,82	
	105521 - Espalhamento de terra vegetal para o plantio	m²	4,13	Valor x300 (R\$)
	Total		122,9	36870
0277 - Manutenção e limpeza de áreas verdes	98525 - Limpeza mecanizada de camada vegetal, vegetação e pequenas árvores (diâmetro de tronco menor que 0,20 m), com trator de esteiras	m²	0,72	
	98526 - Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	UN	146,04	
	98527 - Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60	UN	242,37	
	98529 - Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor quem 0,40 m	UN	79,62	
	98530 - Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	UN	156,28	
	98531 - Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	UN	410,93	





	98528 - Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	UN	319,45	Valor x50 (R\$)
		Total	1355,41	67770,5
0258 - Piso concreto	94990 - Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado	m²	864,95	
	104626 - Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado C25, acabamento convencional, não armado	m²	778,38	Valor x30 (R\$)
		Total	1643,33	49299,9
	100952 - Transporte com caminhão carroceria com guindauto (Munck), momento máximo de carga 11,7 TM, em via urbana pavimentada, DMT até 30 KM	TXKM	2,9	
	100953 - Transporte com caminhão carroceria com guindauto (Munck), momento máximo de carga 11,7 TM, em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 KM	TXKM	1,15	
	100954 - Transporte com caminhão carroceria com guindauto (Munck), momento máximo de carga 11,7 TM, em via interna (dentro do canteiro)	TXKM	8,68	Valor x60 (R\$)
		Total	12,73	763,8
		Total		154704,2

